DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITABERÁ	2
Conselhos Municipais	2
Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.camaraitabera.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PODER EXECUTIVO DE ITABERÁ

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM no Município de Itaberá, e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM no Município de Itaberá, no uso das atribuições constitucionais e legais de seu cargo, na forma do art. 2º, inciso IX, da Lei nº 3.046, de 07 de junho de 2021, tendo em vista a deliberação do Conselho, em sua 1ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de setembro de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado, nos termos do Anexo Único, o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, o qual fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, em 16 de setembro de 2021.

Magda Gisele Silva de Oliveira
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM

Publicado, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixado no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal, www.itabera.sp.gov.br, em data de 17 do mês de setembro do ano de 2021, e remetido ao Diário Oficial do Município.
Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 01, de 16 de setembro de 2.021.

MINUTA DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM tem natureza permanente e colegiada de composição paritária entre o Poder Público Municipal e a sociedade civil, e exercerá atribuições consultivas-assessoras, deliberativas e fiscalizadoras.

§ 1º O CMDM tem por finalidade garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres e eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher, assegurando-lhe a plena participação nas atividades políticas, econômicas, educacionais e sociais do Município.

§ 2º O CMDM orienta-se pelos princípios de igualdade e respeito à diversidade, da autonomia das mulheres, da universalidade das políticas públicas, da justiça social, da transparência e publicidade dos atos públicos e da participação e controle social.

§ 3º O CMDM se integrará à rede nacional de proteção da mulher juntamente com os órgãos da administração pública direta e indireta das esferas de governo municipal, estadual e federal, e entidades da sociedade civil, com os quais compartilhe a finalidade institucional de proteção dos direitos da mulher e promoção da igualdade entre os gêneros.

§ 4º O Município garantirá, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a estrutura funcional e administrativa necessária ao funcionamento do CMDM.

Art. 2º Ao CMDM, além de outras atribuições inerentes a sua finalidade institucional que poderão lhe ser atribuídas, compete:

I- prestar assessoria aos órgãos do Executivo Municipal, inclusive com atenção ao planejamento orçamentário, nas matérias referentes a instituição, desenvolvimento e manutenção das ações, programas e políticas relacionadas a efetivação e ampliação dos direitos da mulher, a eliminação de todas as formas de discriminação e violência contra a mulher, e promoção de igualdade entre os gêneros;

II- propor ao Executivo Municipal, ativando-se no posterior acompanhamento, a celebração de convênios e parcerias com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos ou privados, para a instituição, desenvolvimento e manutenção

das ações, programas e políticas relacionadas aos direitos da mulher, a eliminação de todas as formas de discriminação e violência contra a mulher, e promoção de igualdade entre os gêneros;

III- cadastrar organizações não governamentais, dispondo antecipadamente sobre os critérios pertinentes, para fins de transferências de recursos do FMDM;

IV- propor e estimular, incorporando sugestões e anseios manifestados pela comunidade, estudos, debates, seminários, congressos, pesquisas, ações, programas, políticas e atividades relacionadas aos direitos da mulher, a eliminação de todas as formas de discriminação e violência contra a mulher, e promoção de igualdade entre os gêneros;

V- formar e organizar, pautando-se nos estudos e pesquisas realizados na forma do inciso anterior, acervo de pesquisas, dados e estudos sobre a situação da mulher no Município, com vistas a orientação do desenvolvimento das políticas públicas relacionadas aos direitos da mulher, a eliminação de todas as formas de discriminação e violência contra a mulher, e promoção de igualdade entre os gêneros;

VI- velar, no âmbito da criação, aplicação e desenvolvimento dos institutos jurídicos normativos municipais, pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã, estudante e trabalhadora;

VII- orientar, fiscalizar, auditar e aprovar as contas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM e de todas as ações, projetos e programas custeados com seus recursos;

VIII- receber denúncias de violências contra a mulher, sob quaisquer de suas formas, e desrespeito aos direitos da mulher, por ações ou omissões, promovendo as apurações pertinentes ou encaminhamento, conforme a matéria, as autoridades judiciais, policiais e aos demais órgãos de fiscalização e controle da Administração Pública;

IX- elaborar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º O CMDM, nomeado por Decreto do Prefeito Municipal, terá a seguinte composição, de acordo com o estabelecido no art. 3º da Lei Municipal nº 3.046, de 07 de junho de 2021:

I- 04 (quatro) representantes do Executivo Municipal;

II- 02 (dois) representantes do Legislativo Municipal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

III- 06 (seis) representantes da sociedade civil, sendo:
a) uma representante das organizações não-governamentais, a ser escolhida preferencialmente entre as entidades que tenha por finalidade institucional a proteção dos direitos das mulheres e das crianças e adolescentes;
b) uma representante das entidades religiosas;
c) uma representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
d) uma representante das trabalhadoras ou empreendedoras locais;
e) uma representante das usuárias do serviço do Sistema Único de Assistência Social ou do Sistema Único de Saúde;
f) uma representante das estudantes de nível técnico ou superior.

§ 1º As representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão indicadas por suas organizações ou diretamente, por eleição, pela comunidade ou área social representada.

§ 2º A seleção das entidades que indicarão representantes ao CMDM e a eleição das representantes diretas da comunidade ou área social ocorrerá em Conferência Pública a ser convocada para esta finalidade, admitindo-se a adoção de meios de intermediação virtual entre as participantes.

§ 3º A primeira Conferência para seleção das entidades que indicarão representantes ao CMDM e a eleição das representantes diretas da comunidade ou área social será organizada e dirigida por representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e as conferências seguintes serão organizadas e dirigidas pela Conselheira Presidente do CMDM em exercício.

Art. 4º O CMDM terá a seguinte estrutura:

I- Plenário;

II- Diretoria, integrada por:
a) Presidência
b) Vice-Presidência;
c) Secretaria Geral; e

III- Secretaria Executiva.

§ 1º O Plenário do CMDC compreende o colegiado formado pelas Conselheiras titulares ou suplentes no exercício de titularidade.

§ 2º A Presidente, a Vice-Presidente e a Secretária Geral do CMDM, serão eleitas pelo Plenário para mandato de um ano, sendo obrigatória a alternância na composição de membros de cada cargo da diretoria, entre as representantes do Poder Público e as representantes da sociedade civil.

§ 3º A Secretaria Executiva, órgão de apoio e suporte administrativo do Plenário e da Diretoria, será formada por servidoras disponibilizadas pelo Executivo, mediante decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

§ 4º A presidente do conselho será eleita por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedida de ocupar a função a representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito Municipal.

Art. 5º A suplente substituirá a titular do CMDM em sua ausência ou nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamentos definitivo decorrente de:

I- Desligamento por motivos particulares;
II- Rompimento do vínculo formal com o seguimento que representa;
III- Faltas injustificadas a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano;
IV- Displicência na condução de suas obrigações perante o CMDM;
V- Uso do CMDM para fins de promoção pessoal ou político-partidária

§ 1º Na hipótese em que a suplente incorrer na situação de afastamento definitivo do conselho, ocorrerá nova eleição entre as candidatas inscritas na última Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, ou, na ausência de inscritas, o segmento responsável pela indicação deverá indicar nova suplente.

§ 2º Na hipótese em que a titular e a suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrito neste regimento, proceder-se-á na forma descrita no artigo anterior.

§ 3º A titular deverá comunicar à Secretária Geral do CMDM, 24 horas antes da reunião, em caso de falta ou impedimento para que a mesma convoque a suplente.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

Art. 6º As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas quinzenalmente, nas terças e quintas-feiras de cada mês, às 19h, em local previamente designado.

§1º O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação de sua Presidente ou de um terço dos seus membros.

§2º A convocação das reuniões ordinárias, de acordo com o calendário disposto no caput deste artigo, será confirmada por mensagem virtual (WhatsApp ou e-mail) e conterá a pauta de deliberação do plenário do CMDM.

§3º As reuniões extraordinárias serão comunicadas por meio virtual (WhatsApp ou e-mail) ao plenário do CMDM, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas em caráter emergencial, e tratarão exclusivamente das matérias objetos de sua convocação, exceto aquelas apresentadas por meio de requerimento de urgência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

§4º Os requerimentos de urgência deverão ser aprovados por maioria simples das conselheiras presentes na sessão.

§5º As reuniões do Conselho poderão ocorrer em outro dia ou horário da semana, caso haja necessidade.

Art. 7º As reuniões serão secretariadas pela Secretária Geral, que realizará a elaboração da Ata e auxiliará a Presidente no que for necessário para organização das reuniões.

§1º As atas deverão ser redigidas de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas e depois aprovadas pelo Plenário do CMDM, e assinadas por todas as Conselheiras presentes na referida reunião.

§2º A Diretoria do Conselho poderá requisitar auxílio da Secretaria Executiva para assessoria técnica das reuniões.

Art. 8º Participarão das reuniões:

I - conselheiras titulares, com direito a voz e voto;

II - conselheiras suplentes com direito a voz e voto quando no exercício da titularidade ou substituição da titular;

III - instituições e pessoas convidadas, que terão direito a voz somente quando autorizadas pelo Plenário.

CAPÍTULO IV
DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS DISCUSSÕES

Art. 9º As reuniões do Conselho obedecerão a seguinte ordem:

I- Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
II- Comunicação da Presidência;
III- Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
IV- Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
V- Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião;
VI- Votação;
VII- Encerramento.

CAPÍTULO V
DAS DECISÕES E VOTAÇÕES

Art. 10 As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes.

Art. 11 Cabe à Presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

Art. 12 As decisões do Conselho serão registradas em livro de ata.

Art. 13 Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º Os resultados da votação serão comunicados pela Presidente.

§ 2º A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

§ 3º Terão direito ao voto somente as titulares. A suplente poderá votar na ausência do titular do seguimento representado.

Art. 14 O CMDM manifestar-se-á por meio de:

I - Resolução: quando se tratar de deliberação vinculada à sua competência específica e de instituição ou extinção de Grupos de Trabalho ou Comissões Temáticas;

II - Moção: quando se tratar de manifestação, dirigida ao Poder Público, à sociedade em geral, a autoridades e/ou pessoas físicas em caráter de alerta, aplauso, agradecimento, pesar, desagravo ou repúdio;

III - Nota Pública: quando se tratar de comunicação dirigida à sociedade em geral.

§ 1º As resoluções e notas públicas serão datadas e numeradas em ordem distinta.

§ 2º As propostas de Resolução, previamente à deliberação do CMDM, deverão ser analisadas pela Secretaria Executiva, bem como verificada a sua compatibilidade com a legislação em vigor, solicitando auxílio da Procuradoria Jurídica do Município, se necessário.

CAPÍTULO VI
DA PRESIDÊNCIA E SUA COMPETÊNCIA

Art. 15 A Presidente e a Vice-Presidente do CMDM serão eleitas por seus pares em reunião do colegiado, para mandato de um ano, sendo obrigatória a alternância na composição de membros de cada cargo da diretoria, entre as representantes do Poder Público e as representantes da sociedade civil.

§ 1º A Presidente será substituída pela Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos.

§ 2º A Presidente e a Vice serão eleitas entre as conselheiras titulares.

Art. 16 Compete à Presidente do Conselho:

I- Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
II- Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

III- Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
IV- Decidir as questões de ordem;
V- Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
VI- Aprovar "ad referendum" do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
VII- Representar o Conselho em juízo ou fora dele;
VIII- Abrir, prorrogar, encerrar e remarcar as reuniões do Conselho;
IX- Agir em nome do Conselho, inclusive nos contatos com terceiros, quando necessário;
X- Representar o Conselho ou delegar poderes a um dos membros para que faça essa representação, caso o vice não possa representá-lo;
XI- Propor a edição de normas e resoluções decorrentes das deliberações do Conselho e outros atos necessários ao seu funcionamento;
XII- Comunicar às autoridades competentes as decisões do Conselho;
XIII- Responder a requerimentos e informações encaminhadas pelos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como pelas instituições da sociedade civil;
XIV- Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omisso o Regimento Interno;
XV- Propor ao Conselho as Revisões do Regimento Interno;
XVI- Dar posse às integrantes do CMDM em caso de substituição das titulares ou suplentes;

Parágrafo Único. A Vice-Presidente substituirá a Presidente em suas ausências.

CAPÍTULO VII
DA SECRETÁRIA GERAL

Art. 17 À Secretária Geral compete:

I- Assistir administrativamente os membros do Conselho;
II- Preparar a pauta de reuniões;
III- Redigir as atas das reuniões e registrar o resultado das votações, bem como elaborar expediente de natureza administrativa;
IV- Expedir, receber, organizar e registrar a correspondência;
V- Manter atualizado o arquivo e a documentação;
VI- Manter articulação com órgãos técnicos e administrativos do poder público, sempre que solicitado pelo presidente do conselho ou por um de seus membros;
VII- Dar ciência ao Presidente de todo o expediente recebido e expedido;
VIII- Registrar a frequência dos membros do Conselho;
IX- Desempenhar as atividades de suporte logístico necessárias ao pleno funcionamento do Conselho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

CAPÍTULO VIII
DO PLENÁRIO E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 18 A atuação dos membros do CMDM, de acordo com o art. 5º da Lei nº 3.046, de 07 de junho de 2021, não é remunerada e é considerada serviço público relevante.

Art. 19 Compete aos membros do Conselho:

I- Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
II- Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pela Presidente do Conselho;
III- Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
IV- Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho;
V- Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
VI- Assinar as Atas das reuniões do Conselho;
VII- Apresentar retificações ou impugnações às atas;
VIII- Requerer votação de matéria em regime de urgência;
IX- Justificar seu voto quando for o caso;
X- Submeter ao plenário todas as matérias julgadas úteis ao efetivo desempenho das funções de membro do Conselho;
XI- Solicitar informações que contribuam para o desempenho satisfatório do Conselho;
XII- Multiplicar junto a seus representados todas as matérias apresentadas, discutidas e votadas nas reuniões ordinárias e extraordinárias.

CAPÍTULO IX

DOS GRUPOS DE TRABALHO E COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 20 O CMDM, de forma a desenvolver projetos, estudos e demais ações de sua alçada institucional, ou ainda, instruir e fundamentar suas deliberações, poderá instituir Grupos de Trabalho ou Comissões Temáticas.

Parágrafo Único. A proposta de criação de Grupos de Trabalho ou Comissões Temáticas de caráter temporário, será analisada pelo Plenário do CMDM, que examinará a pertinência de sua criação e, se for o caso, suas atribuições.

Art. 21 Compete às Câmaras Técnicas, observadas suas respectivas finalidades:

I- manifestar-se sobre consulta que lhe for encaminhada;

II- relatar e submeter à aprovação do Plenário assuntos a elas pertinentes;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

III- convidar especialistas ou solicitar à Diretoria do Conselho sua contratação para assessorá-las em assuntos de sua competência;

IV- propor a realização de reuniões conjuntas com outros Grupos de Trabalho ou Comissões Temáticas do CMDM.

CAPÍTULO X
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 22 Compete à Secretaria Executiva:

I- Levar ao conhecimento da secretaria responsável pela respectiva política pública sobre decisões do CMDM que implicarem em algum tipo de despesa pública;

II- Prestar assessoria técnica nas reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDM,

III- Analisar previamente as propostas de Resolução, verificando sua compatibilidade com a legislação em vigor.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 As Resoluções, decisões e projetos desenvolvidos pelo CMDM serão divulgados nas páginas do Município e do CMDM na internet, por meio de sítio eletrônico e redes sociais.

Art. 24 Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 25 Nos casos de falhas ou irregularidades, o CMDM deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

Art. 26 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria simples.

Art. 27 O primeiro mandato dos Conselheiros do CMDM, nomeados nos termos do Decreto Municipal nº 5.228, de 18 de agosto de 2021, terá vigência até 17 de agosto de 2023.

Art. 28 Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, em 16 de setembro de 2021.

Magda Gisele Silva de Oliveira
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM

Publicado, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixado no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal, www.itabera.sp.gov.br, em data de 17 do mês de setembro do ano de 2021, e remetido ao Diário Oficial do Município.
Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo